

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sofijski gradski sąd (Bulgária) em 4 de Dezembro de 2007 — Apis-Hristovich EOOD/Lakorda AD

(Processo C-545/07)

(2008/C 51/57)

Língua do processo: búlgaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Sofijski gradski sąd

Partes no processo principal

Demandante: Apis-Hristovich EOOD

Demandada: Lakorda AD

Questões prejudiciais

- Como devem ser interpretados e delimitados os conceitos de «transferência permanente» e «transferência temporária», para efeitos de:
 - determinar se houve uma extracção, na acepção do artigo 7.º, n.º 2, alínea a), da Directiva 96/9/CE⁽¹⁾, a partir de uma base de dados acessível por via electrónica,
 - saber a partir de que momento é que se deve admitir que se verificou uma extracção, na acepção do artigo 7.º, n.º 2, alínea a), da Directiva 96/9/CE, a partir de uma base de dados acessível por via electrónica,
 - saber qual a relevância, para a apreciação da extracção, do facto de o conteúdo da base de dados, assim extraído, ter servido para a criação de uma nova base de dados alterada?
- Que critério deve ser aplicado na interpretação do conceito de «extracção de uma parte substancial do ponto de vista quantitativo», se as bases de dados são agrupadas e utilizadas em subgrupos separados, que são produtos comerciais autónomos? Deve adoptar-se como critério o volume das bases de dados no produto comercial considerado no seu todo ou o volume das bases de dados nos subgrupos em causa?
- Na interpretação do conceito de «parte substancial do ponto de vista qualitativo», deve adoptar-se como critério o facto de um certo tipo de dados, alegadamente extraídos, terem sido recolhidos pelo fabricante numa fonte que não é acessível a todos, pelo que esses dados só poderiam ter sido obtidos mediante a sua extracção das bases de dados desse fabricante?
- Quais são os critérios que devem servir para determinar se se verificou uma extracção de uma base de dados acessível por via electrónica? Pode entender-se como indício da existência da extracção o facto de a base de dados do fabricante dispor de uma estrutura específica, de notas, de reenvios, de

comandos, de campos, de hiperlinks e de textos da redacção, que também se encontram na base de dados do autor da alegada infracção? Nessa apreciação, pode considerar-se relevante o facto de as duas bases de dados em confronto terem diferentes estruturas originais de organização?

- O programa/sistema informático para a gestão de uma base de dados é relevante para a determinação da existência de uma extracção quando não faz parte da base de dados?
- Tendo em conta que, nos termos da Directiva 96/9/CE e da jurisprudência do Tribunal de Justiça, «uma parte substancial da base de dados do ponto de vista quantitativo e qualitativo» está associada a um investimento substancial para a obtenção, verificação ou apresentação da base de dados, de que forma é que estes conceitos devem ser interpretados relativamente aos actos normativos e individuais praticados pelos órgãos do poder executivo do Estado, acessíveis ao público, e relativamente às suas traduções oficiais e à jurisprudência?

⁽¹⁾ Directiva 96/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 1996, relativa à protecção jurídica das bases de dados (JO L 77, p. 20).

Ação intentada em 7 de Dezembro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República da Polónia

(Processo C-547/07)

(2008/C 51/58)

Língua do processo: polaco

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: D. Recchia e K. Hermann, agentes)

Demandada: República da Polónia.

Pedidos da demandante

- Declarar que a República da Polónia, não tendo classificado como zona de protecção especial (ZPE) de aves todos os territórios que, por aplicação de critérios ornitológicos, se revelam ser os mais apropriados para a conservação das espécies de aves, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, da Directiva 79/409/CEE⁽¹⁾ do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens;
- Condenar a República da Polónia nas despesas.